



Massa Falida Rocchi & Carvalho Representações e Serviços Médicos Ltda.

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, vem, em atenção à sentença exarada de fls. 120/125, apresentar relatório sobre as providências iniciais adotadas no Processo de Falência em epígrafe, apresentando de forma objetiva as diligências realizadas e requerendo ao final as providências necessárias.

DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao previsto no art. 22 da Lei 11.101/2005 “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados” vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: contato@vivanteaj.com.br
Telephone: +55 11 3048-4068 | +55 81 3231-7665
Site Eletrônico: www.vivanteaj.com.br

Endereço: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.

Sumário

1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR.....	3
2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA.....	4
2.1. Da tentativa de localização dos antigos sócios da Falida.....	4
3. DA IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS/ADMINISTRADORES.....	4
4. DA RELAÇÃO DE CREDITORES E DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS.....	5
5. RELAÇÃO DE ATIVOS.....	5
6. ANÁLISE FINANCEIRA/CONTÁBIL	5
6.1. Extratos Bancários.....	5
6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício	5
6.3. Livros Contábeis.....	5
7. SITUAÇÃO FISCAL.....	5
8. DO ENVIO DOS OFÍCIOS DETERMINADOS NA SENTENÇA DE QUEBRA.....	6
9. AÇÕES JUDICIAIS QUE A MASSA FALIDA É PARTE.....	7
10. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	8

1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

De início, cumpre ressaltar que o Requerente Odone Inter Factoring e Mercantil, quando da propositura da ação de falência em face de Rocchi & Carvalho Representações e Serviços Médicos Ltda, acostou aos autos, ficha cadastral (fls. 12/13) e consulta ao CNPJ (fl. 14) da Requerida, nos quais constam como endereço da empresa, a Rua Custódia de Araújo 25, Térreo, Vila Catupia, São Paulo/SP, CEP 01932-05. Frisa-se, contudo, que quando da tentativa de citação da Ré para apresentação de contestação, o mandado restou negativo, conforme documento de fls. 74.

Dessa forma, tem-se que a Requerida foi citada por edital, tendo sido designado curador especial para apresentar contestação, não havendo nos autos qualquer indicação de endereço atualizado do Devedor.

Todavia, buscando-se salvaguardar os interesses dos Massa Falida e, em estrito cumprimento às atribuições previstas na Lei nº 11.101/05 (LREF), esta Administradora Judicial se dirigiu ao endereço constante na ficha cadastral, em que funcionavam as atividades da Falida, a fim de apurar a real situação da empresa e seus ativos.

Na ocasião, destaca-se que o estabelecimento fora encontrado fechado. Ainda, levando em consideração o constatado em visita, pontua-se que o local aparenta ser um imóvel residencial, contando este, inclusive, com vestimentas estendidas em varais e com dois animais de estimação (cachorros).

A auxiliar tentou entrar em contato com o responsável do imóvel a fim de questionar acerca do anterior funcionamento da empresa Rocchi, no entanto, ninguém respondeu ao chamado.

Abaixo, seguem fotografias do momento da visita:



Dessa forma, a Administradora Judicial comunica que desconhece endereço ativo que guarneça eventuais ativos a arrecadar de titularidade da massa falida.



2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA

Odone Inter Factoring e Mercantil propôs ação de falência em face de Rocchi & Carvalho Representações e Serviços Médicos Ltda., no dia 26 de fevereiro de 2020. Isto porque, a Requerente, na condição de factoring, "adquiriu" da empresa Papel Brasil Comércio de Papéis e Produtos de Informática Eireli, os direitos creditórios de duplicatas de venda mercantil sacadas contra a Ré, Rocchi & Carvalho, no valor de R\$ 50.931,83 (cinquenta mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), as quais venceram e não foram liquidadas pela Requerida. Tal fato, fez com que a Autora protestasse os títulos, todavia, a Requerida ficou inerte, permanecendo inadimplente.

Como já mencionado em tópico anterior deste relatório, a Ré foi citada por edital, tendo sido designado curador especial para apresentar contestação, não havendo nos autos qualquer indicação de endereço atualizado do Devedor.

Ato contínuo, após apresentação de contestação por negativa geral, em 10/05/22, mediante a representação da curadora especial, foi decretada a falência de Rocchi & Carvalho Representações e Serviços Médicos Ltda., no dia 11 de outubro de 2022.

2.1 Da tentativa de localização dos antigos sócios administradores da Falida

Como nos autos não constam informações atualizadas dos antigos sócios da Falida, a Administradora Judicial nomeada, visando dar cumprimento às determinações contidas na sentença de quebra, sobretudo, " Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo primeiro, da Lei 11.101/2005 ", realizou pesquisa de endereços eletrônicos dos representantes, tendo enviado notificações para todos os encontrados **(Doc.1)**.

Cumprido salientar que até o momento, não recebeu resposta das notificações

Ante o exposto, a Auxiliar informa que não conseguiu obter a relação de credores para publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, razão pela qual comunica que irá aguardar as respostas dos ofícios encaminhados, sobretudo aos Cartórios de Protestos, para identificação de eventuais credores, posto que até o momento, o único credor conhecido da Devedora é o Requerente da presente ação.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Preconiza a Lei 11.101/2005, através do art. 22, III, alínea 'e' da LRF, que o Administrador Judicial deverá apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

Todavia, em virtude da insuficiência de informações nestes autos, seja de documentos de cunho contábil e financeiro da Devedora, seja em relação aos sócios e a antiga atividade empresarial exercida pela Falida, informa-se que não foi possível apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam constituir crime falimentar. Entretanto, salienta-se que, na hipótese de serem recolhidas informações suficientes, será apresentada, oportunamente, manifestação em atendimento ao dispositivo supra.



4. DA RELAÇÃO DE CREDORES E DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS

Esta Auxiliar, declara que, nos termos do art. 22, I, alínea 'a' da LRF, restou impossibilitada de proceder com o envio de correspondência aos credores, vez que não consta nos autos listagem de credores ou sequer informações suficientes para tal medida.

Em razão do exposto, informa que aguarda a resposta do ofício encaminhado ao Cartório Distribuidor de Títulos Para Protestos, a fim de identificar eventuais credores, pois só assim será possível dar cumprimento ao previsto no art. 22, I, alínea 'a' e no art. 99, parágrafo primeiro, ambos da Lei n. 11.101/2005.

5. RELAÇÃO DE ATIVOS

Destaca-se que não foi apresentada nos autos a relação de ativos da Falida, assim como não foi apresentado Balanço Patrimonial que evidenciasse a existência de ativos.

Registra-se que este MM. Juízo já determinou as pesquisas judiciárias através do Sisbajud, Renajud e Infojud em nome da Massa Falida, pelo que se aguarda seus resultados. Todavia, buscando atribuir maior efetividade ao feito e, considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo já se encontra integrado e com acesso disponível à ferramenta SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - pugna a Auxiliar pelo acionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da ferramenta SNIPER, para identificação de possíveis ativos e patrimônios em nome da Rocchi & Carvalho Representações e Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.674.662/0001-11.

6. ANÁLISE FINANCEIRA/CONTÁBIL

6.1 Extratos Bancários

Não constam nos autos extratos bancários da Massa Falida.

6.2 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)

Não consta nos autos documentação referente aos Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados da Massa Falida.

6.3 Livros Contábeis

Com relação aos livros contábeis, não consta nos autos informações referentes aos livros contábeis da Massa Falida.

7. SITUAÇÃO FISCAL

Com relação ao passivo fiscal, destaca-se que, inicialmente, não foram apresentadas ou juntadas certidões e/ou extratos que pudessem comprovar a situação fiscal da massa falida.

Contudo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2022, em resposta aos ofícios encaminhados por esta Administradora Judicial, foram juntadas nos autos do processo, às fls. 157 e 158, certidão negativa de débitos fiscais referente à fazenda do estado de São Paulo, bem como consulta à dívida ativa emitida junto ao governo do estado de São Paulo, onde é possível observar a inexistência de débitos fiscais perante o estado de São Paulo no período consultado, conforme se verifica a seguir:



Na imagem: Consulta à Dívida Ativa.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial,

Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail contato@vivanteaj.com.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Núcleo Fazenda Autora - Residual (descontinuada)

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº. 1016591-16.2020.8.26.0100

REQUERENTE: ODONE INTER FACTORING E MERCANTIL

FALIDO (PASSIVO): ROCCHI & CARVALHO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua representante legal, nos autos em epígrafe, em trâmite por este r. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., **informar que INEXISTEM débitos com o fisco estadual da firma supramencionada**, conforme documentos anexos.

Termos em que,
Pede deferimento
São Paulo, 27 de outubro de 2022.

ANA PAULA COSTA SANCHEZ
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 158.161

Na imagem: Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

Ademais, apesar da apresentação da referida certidão estadual, destaca-se que, até o momento, não foram obtidas respostas referentes ao fisco federal e/ou municipal.

8. DO ENVIO DOS OFÍCIOS DETERMINADOS NA SENTENÇA DE QUEBRA

Esta Auxiliar informa que, em cumprimento às determinações exaradas na sentença de fls. 120/125, procedeu com o envio de carta de cientificação às Fazendas, bem como de ofícios aos órgãos estabelecidos, conforme comprova documentação ora anexada (**Doc. 2**).

A Administradora Judicial informa que tão logo sejam recebidos os retornos dos ofícios, esses serão apresentados nos autos.



9. AÇÕES JUDICIAIS EM QUE A MASSA FALIDA FIGURA COMO PARTE

Em consulta ao site E-saj do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi localizada 01 (uma) Ação Declaratória de inexistência de pendência financeira c/c ressarcimento por dano moral com pedido de tutela de urgência movida por Rocchi & Carvalho Representações e Serviços Médicos Ltda., e Maurício Roque Silva (seu sócio), em face de Papel Brasil Comércio de Papéis e Produtos de Informática Eireli, Banco Santander S.A e Sul Brasil Fidc Aberto Fundo Multissetorial, distribuída em 05 de outubro de 2022.

A ação baseia-se no fato de a Autora ter realizado uma compra de papéis com a Papel Brasil no valor de R\$66.612,00 (sessenta e seis mil setecentos e doze reais). Contudo, os produtos nunca foram entregues à Autora, o que a motivou a cancelar o pedido.

Noticia a Requerente, ora Massa Falida, que, para sua surpresa, recebeu comunicado de protestos e que ao entrar em contato com a Papel Brasil, essa disse ter havido erro ao enviar o nome da Requerente para protesto e que lhe forneceria, carta de anuência. Todavia, ressalta nos autos que nunca recebeu referida carta, bem como que não teve acesso aos títulos protestados para tentar cancelá-los.

Narra que a Papel Brasil emitiu duplicatas mercantis e que as cedeu ao Banco Santander S.A e a Sul Brasil Fidc Aberto Fundo Multissetorial, os quais, sem terem ciência da inexigibilidade do crédito, vez que os produtos nunca foram entregues, protestaram os títulos.

Ante o narrado, pugnou a Requerente, ora Massa Falida, e seu sócio:

- a) LIMINARMENTE que seja oficiado os Tabelionatos dos seguintes Cartórios – a fim de que procedam às baixas dos títulos protestados indevidamente, independentemente de pagamento das custas pertencentes ao Cartório Extrajudicial por indenização por danos morais. Ainda, pela tutela de urgência para imediata retirada do nome da Autora e de seus sócio do rol dos maus pagadores;

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri/SP., situado na Alameda Grajaú nº. 279, Alphaville/SP. CEP: 6454-050 Título nº. UA000152, no valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais); ii) 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo/SP., situado Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº. 371, Capital/SP. CEP: 01317-000 Título nº. 1952D, no valor de R\$11.172,00 (onze mil cento e setenta e dois reais);

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo/SP., situado Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº. 371, Capital/SP. CEP: 01317-000 Título nº. 1952D, no valor de R\$11.172,00 (onze mil cento e setenta e dois reais);

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, situado no Largo São Francisco nº 34, 1º, 2º e 3º andares, Centro –Capital/SP. CEP: 01005-010 – Título nº: 1956B no valor de R\$11.880,00 (onze mil oitocentos reais);

7º Tabelião de Protestos e Títulos da Capital/SP., situado na Rua Da Glória nº 152, 1º andar, Liberdade - Capital/SP. CEP: 04113-000 – Título nº. 1956D, no valor de R\$11.880,00 (onze mil oitocentos reais)

9º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos, situado na Praça João Mendes nº 52 sobre loja, Centro – Capital/SP. CEP: 01501-000 Título nº. 1956C, no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos reais)

10º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Pulo, situado na Praça João Mendes nº 39, Centro –Capital/SP. CEP: 01501-001 – Título nº. 95, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). - Total dos protestos: R\$ 66.612,00



b) Citação dos requeridos;

c) Seja a ação julgada procedente, confirmando a medida liminar e condenar os requeridos ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) para cada requerido;

d) Seja decretada a inversão do ônus da prova, com arrimo no art. 6º, inciso VIII do CDC.

Tem-se que, em decisão exarada em 28 de outubro do corrente ano, restou deferida parcialmente a tutela de urgência, para o fim de determinar a sustação dos efeitos dos protestos indicados na inicial.

Ainda, foi determinada a citação das Rés para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias.

Frisa-se que foram expedidas as cartas de citações, todavia, ainda não há nos autos certidões acerca dos seus respectivos cumprimentos.

Em relação ao processo acima narrado, a representante da Massa Falida comunica que enviou e-mail ao advogado responsável pela causa, Dr. Luiz Carlos de Andrade, OAB/SP 198.244, questionando se este tem interesse em continuar acompanhando o processo, todavia, ainda não recebeu resposta **(Doc.3)**

Ademais, comunica que foi protocolada naqueles autos, petição requerendo habilitação da Administradora Judicial para intimação de todos os atos processuais, para acompanhamento da ação.

10. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Considerando todo o exposto no presente relatório, a Administradora judicial esclarece que:

- Não foi possível apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam constituir crime falimentar. Entretanto, salienta que, na hipótese de serem recolhidas informações suficientes, apresentará oportunamente nos autos, manifestação em atendimento disposto no art. 186 da Lei 11.101/2005
- Restou impossibilitada de proceder com o envio de correspondência aos credores, vez que não consta nos autos listagem de credores ou sequer informações suficientes para tal medida, razão pela qual informa que aguarda a resposta do ofício encaminhado ao Cartório Distribuidor de Títulos Para Protestos, a fim de identificar eventuais credores, pois só assim será possível dar cumprimento ao previsto no art. 22, I, alínea 'a' e no art. 99, parágrafo primeiro, ambos da Lei n. 11.101/2005.
- Procedeu com o envio de cartas de cientificação às Fazendas e ofícios aos órgãos determinados na sentença de quebra;
- Não localizou os extratos bancários, demonstrações contábeis, livros e balancetes contábeis, além da relação de ativos pertencentes à empresa. Todavia, comunica que aguarda eventual resposta das notificações realizadas aos antigos sócios da Massa e ofícios encaminhados.



- Buscando atribuir maior efetividade ao feito e, considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo já se encontra integrado e com acesso disponível à ferramenta SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - pugna a Auxiliar pelo acionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da ferramenta SNIPER, para identificação de possíveis ativos e patrimônios em nome da Rocchi & Carvalho Representações e Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.674.662/0001-11.
- Em relação à ação de indenização de nº 1109141-59.2022.8.26.0100 o representante da Massa Falida comunica que enviou e-mail ao advogado responsável pela causa, Dr. Luiz Carlos de Andrade, OAB/SP 198.244, questionando se este tem interesse em continuar acompanhando o processo, todavia, ainda não recebeu resposta. Ademais, comunica que foi protocolada naqueles autos, petição requerendo habilitação da Administradora Judicial para intimação de todos os atos processuais.

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos, n. 105, Torre B, 24 andar, Edifício EZ Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP. CEP: 04.711-905.